



ACORDO DE CONFIDENCIALIDADE

Este Acordo de Confidencialidade ("Acordo") é firmado entre:

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE, empresa pública federal vinculada ao Ministério de Minas e Energia, com sede na Esplanada dos Ministérios Bloco "U", Sala 752, Brasília/DF, CEP 70.065-900 e escritório central na Praça Pio X, nº 54, Edifício Marques dos Reis, 2º ao 7º andar, Centro, Rio de Janeiro/RJ, CEP 20.091-040, inscrita no CNPJ sob o nº 06.977.747/0002-61, neste ato representada pela(s) autoridade(s) ao final identificada(s) e qualificada(s) conforme Estatuto Social da EPE, doravante denominada "**EPE**"; e

ENLINE SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ sob nº **30.870.378/0001-07**, com sede em Rua Antonio Perez Hernandez, 333 - Apt 24 Torre Europa, Parque Campolim, Sorocaba/SP, CEP 18048-115, neste ato representada pelo(s) signatário(s) ao final identificado(s), nos termos do seu contrato/estatuto social, doravante denominada "**ENLINE**";

EPE e ENLINE são individualmente referidas como "Parte" e conjuntamente "Partes". A Parte que divulgue Informação Confidencial (conforme definido abaixo) é referida como "**DIVULGADORA**" e a Parte que receba esta Informação Confidencial é referida como "**RECEBEDORA**"

Considerando que:

- a) a EPE, conforme a Lei nº 10.847, de 15 de março de 2004, tem por finalidade prestar serviços na área de estudos e pesquisas destinadas a subsidiar o planejamento do setor energético;
- b) a ENLINE uma empresa especializada no desenvolvimento de softwares relacionados à otimização de eficiência energética e possui informações relacionadas ao desenvolvimento de projetos do setor energético e demais atividades estratégicas e comerciais.



- c) As Partes têm interesse no desenvolvimento de estudos e análises no âmbito do planejamento energético brasileiro, a divulgação recíproca de Informações Confidenciais;

As partes concordam na celebração deste ACORDO conforme as disposições que seguem abaixo.

CLÁUSULA PRIMEIRA - OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente ACORDO o compromisso de compartilhamento de dados e informações pelas PARTES, com o objetivo de desenvolver estudo acerca de utilização de tecnologias em linhas de rede elétricas, e o respectivo compromisso de confidencialidade por esta sobre os seguintes dados e informações confidenciais (doravante denominados “DADOS E INFORMAÇÕES”):

- a) **Dados técnicos e operacionais relativos às linhas 345 kV Jeceaba-Lafaiete e Lafaiete-Barbacena, objeto do estudo, incluindo, mas não se limitando a:**
- localização geográfica das estruturas e torres (coordenadas geográficas, arquivos KMZ ou equivalentes);
 - extensão total das linhas e tensão nominal de operação;
 - ficha técnica dos condutores instalados (fase e guarda);
 - número de condutores por fase;
 - temperatura máxima admissível de operação dos condutores;
 - projeto das catenárias, vãos e características geométricas das estruturas;
 - capacidade de transmissão estática de projeto (Static Line Rating – SLR);



- quaisquer outros dados eletromecânicos, estruturais ou de projeto necessários à modelagem térmica e operacional das linhas de transmissão.
- b) Dados climáticos, meteorológicos e operacionais utilizados na modelagem e avaliação da capacidade dinâmica das linhas de transmissão, incluindo, mas não se limitando a:
- temperatura do ar;
 - velocidade e direção do vento;
 - radiação solar;
 - dados históricos ou previstos de condições ambientais;
 - parâmetros utilizados para modelagem de capacidade dinâmica e avaliação do comportamento térmico dos condutores.
- c) Informações relativas a metodologias, modelos matemáticos, algoritmos, sistemas computacionais, arquitetura de software, e demais tecnologias proprietárias utilizadas pela CONTRATADA para a realização do estudo, incluindo quaisquer documentos técnicos ou informações que descrevam o funcionamento interno da solução tecnológica utilizada.
- d) Fica desde já estabelecido que os resultados fornecidos à EPE e os resultados técnicos derivados de seu processamento poderão ser utilizados pela EPE para fins de estudos técnicos, análises internas e apoio à tomada de decisão institucional, observadas as obrigações de confidencialidade estabelecidas neste ACORDO e resguardados os direitos de propriedade intelectual da CONTRATADA sobre suas metodologias, algoritmos e ferramentas tecnológicas.

CLÁUSULA SEGUNDA - CONFIDENCIALIDADE

1.1. As Partes reconhecem que os DADOS E INFORMAÇÕES fornecidas são de propriedade de cada parte e que todos são confidenciais, uma vez que sua divulgação poderá representar vantagem competitiva a outros agentes econômicos, não podendo ser divulgados no todo ou em parte, salvo exceções apresentadas no item 1.4.



1.2. Em caso de dúvida acerca da natureza confidencial de determinado dado ou informação, a RECEPTORA deverá mantê-lo sob sigilo até que seja autorizada expressamente pelo representante da DIVULGADORA a tratá-lo diferentemente.

1.3. Em nenhuma hipótese, a ausência de informação ou manifestação expressa da DIVULGADORA poderá ser interpretada como liberação de qualquer dos compromissos ora assumidos.

1.4. As obrigações de confidencialidade não se aplicarão aos DADOS E INFORMAÇÕES que:

- a) já eram de domínio público no momento de sua divulgação, sem violação deste ACORDO;
- b) venham a ser de domínio público por outra via, sem que haja violação deste ACORDO;
- c) sejam desenvolvidos de forma independente pela RECEPTORA, sem acesso aos DADOS E INFORMAÇÕES da DIVULGADORA;
- d) sejam exigidas por lei, ordem judicial ou determinação de autoridade competente, desde que a RECEPTORA notifique a DIVULGADORA com antecedência razoável para que possa tomar medidas apropriadas; e
- e) forem produzidos pelas Partes a partir da consolidação dos DADOS E INFORMAÇÕES disponibilizados, de modo que não seja possível a identificação dos referidos DADOS E INFORMAÇÕES.

1.5. Caso a DIVULGADORA torne as informações de conhecimento público, ou elas assim se tornem por razões não imputáveis à DIVULGADORA e à RECEPTORA, cessará a obrigação de tratamento confidencial dos DADOS E INFORMAÇÕES objeto deste ACORDO.

1.6. Nada neste Acordo, nem o ato de divulgar DADOS E INFORMAÇÕES deve ser interpretado de forma a garantir qualquer direito ou licença sobre a tais dados/informações, patente, propriedade intelectual ou industrial. A RECEPTORA reconhece não ter nenhum direito sobre os DADOS E INFORMAÇÕES, que permanece propriedade exclusiva da DIVULGADORA, e reconhece tratar-se de segredo comercial valioso, que não será utilizado para quaisquer tipos de contestação ou alegação relacionada à propriedade intelectual ou industrial.

CLÁUSULA TERCEIRA - OBRIGAÇÕES DA RECEPTORA

- 2.1. A Parte que receber DADOS E INFORMAÇÕES compromete-se a:
- a) manter os DADOS E INFORMAÇÕES em sigilo;
 - b) utilizar os DADOS E INFORMAÇÕES exclusivamente para fins de realização de estudos e análises no âmbito do planejamento energético brasileiro;
 - c) não publicar nos seus estudos e análises, de forma desagregada, os dados informados pela DIVULGADORA;
 - d) não usar os DADOS E INFORMAÇÕES em benefício próprio ou de terceiros fora do escopo do presente ACORDO;
 - e) divulgar os DADOS E INFORMAÇÕES apenas aos seus funcionários, consultores ou agentes que tenham necessidade de acessá-los para o cumprimento das finalidades deste ACORDO, cientificando-os da existência deste ACORDO e da natureza confidencial dos DADOS E INFORMAÇÕES que constituem o seu objeto, e desde que essas pessoas estejam igualmente vinculadas a termos de confidencialidade;
 - f) não reproduzir ou dar conhecimento a terceiros dos DADOS E INFORMAÇÕES, sem anuência formal e expressa da DIVULGADORA;
 - g) informar imediatamente à DIVULGADORA qualquer violação das regras de sigilo estabelecidas neste ACORDO de que tenha tomado conhecimento ou ocorrido por sua ação ou omissão, independentemente da existência de dolo;
 - h) Comunicar e disponibilizar à DIVULGADORA estudos públicos que utilizem tais informações; e
 - i) Citar/agradecer/creditar a DIVULGADORA pela disponibilização dos dados em todos os estudos em que eles forem utilizados.

CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES DA DIVULGADORA

- 3.1. Constituem obrigações da Parte que divulgar DADOS E INFORMAÇÕES:



- a) compartilhar os DADOS E INFORMAÇÕES objeto deste ACORDO, bem como outros que se demonstrem necessários ao longo dos estudos e análises;
- b) assegurar a disponibilidade, a integridade e a autenticidade dos DADOS E INFORMAÇÕES objeto desse ACORDO; e
- c) levar a efeito a cessão dos DADOS E INFORMAÇÕES em meio digital, utilizando-se dos meios tecnológicos disponíveis para conferir o nível de segurança da informação necessário e suficiente a garantir a sua proteção durante tal processo de transmissão.

CLÁUSULA QUINTA - VIGÊNCIA

4.1. Este ACORDO entrará em vigor a partir da data da última assinatura digital dos representantes e permanecerá válido por um período de 05 anos, ou até que os DADOS E INFORMAÇÕES se tornem de domínio público sem violação deste ACORDO.

4.2. A vigência deste ACORDO poderá ser prorrogada mediante celebração de Termo Aditivo pelas Partes.

CLÁUSULA SEXTA – ALTERAÇÕES E CASOS OMISSOS

5.1. Qualquer modificação neste ACORDO será estabelecida por meio de termo aditivo, que se tornará parte integrante do presente instrumento mediante a assinatura dos representantes legais das partes.

5.2. Os casos omissos e questões decorrentes do presente ACORDO, sempre que possível, serão resolvidos de comum acordo entre as partes e consubstanciados, quando for o caso, em termo aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - RESILIÇÃO

6.1. As Partes poderão, de comum acordo e a qualquer tempo, resilir o presente ACORDO, sem prejuízo da manutenção da confidencialidade dos DADOS E INFORMAÇÕES recebidos.

CLÁUSULA OITAVA - PROPRIEDADE



7.1. Os DADOS E INFORMAÇÕES permanecerão de propriedade exclusiva da Parte que os divulgar e sua divulgação sob as regras deste ACORDO não constituirá a concessão de qualquer direito ou licença à outra Parte.

7.2. Todos os estudos, relatórios e demais produtos elaborados pela parte RECEPTORA que utilizem a íntegra ou parte dos DADOS E INFORMAÇÕES compartilhados pela parte DIVULGADORA serão de propriedade exclusiva da parte RECEPTORA.

CLÁUSULA NONA - DEVOLUÇÃO DAS INFORMAÇÕES

8.1. A RECEPTORA compromete-se, ao término deste ACORDO ou mediante solicitação da DIVULGADORA, a devolver ou destruir todos os DADOS E INFORMAÇÕES, incluindo cópias, reproduções ou quaisquer registros.

8.2. Caso a RECEPTORA seja obrigada pela legislação aplicável a reter uma cópia de qualquer parte dos DADOS E INFORMAÇÕES, deverá prontamente informar a DIVULGADORA por escrito, detalhando a base legal e extensão de dita obrigação.

8.3. Em todo caso, os DADOS E INFORMAÇÕES retidas nos termos do item anterior ou recebidas de forma verbal, deverão ser mantidas confidenciais até que a DIVULGADORA autorize expressamente e por escrito sua divulgação, salvo obrigação legal.

CLÁUSULA DÉCIMA - CLÁUSULA PENAL

9.1. O descumprimento de qualquer obrigação oriunda deste ACORDO sujeitará a parte infratora à reparação por perdas e danos diretos, devidamente comprovados, bem como outras sanções previstas na legislação aplicável.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - COMUNICAÇÃO ENTRE AS PARTES

10.1. Todas as notificações feitas a uma parte deverão ser por escrito e enviadas aos endereços eletrônicos abaixo informados:

- a) Divulgadora: EPE
- b) Receptora: ENLINE



10.2. A notificação será considerada entregue quando recebida, exceto no caso de recebimento em dia ou horário que a parte não esteja em funcionamento, quando será considerada como recebida no próximo dia de funcionamento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - FORO

11.1. As Partes elegem o foro da Seção Judiciária do Distrito Federal como competente para dirimir quaisquer dúvidas decorrentes deste ACORDO, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Este ACORDO é regido pelas leis da República Federativa do Brasil.

12.2. Este ACORDO e as obrigações nele contidas serão vinculantes para as partes deste instrumento, seus sucessores e cessionárias permitidas.

12.3. As Partes declaram e concordam que o presente instrumento, incluindo todas as páginas de assinatura e eventuais anexos, todas formadas por meio digital com o qual expressamente declaram concordar, representam a integralidade dos termos entre elas acordados, substituindo quaisquer outros acordos anteriores formalizados por qualquer outro meio, verbal ou escrito, físico ou digital, nos termos dos arts. 107, 219 e 220 do Código Civil.

12.4. Adicionalmente, nos termos do art. 10, § 2º, da Medida Provisória 2.200-2, as Partes expressamente concordam em utilizar e reconhecem como válida qualquer forma de comprovação de anuência aos termos ora acordados em formato eletrônico, ainda que não utilizem de certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil, incluindo assinaturas eletrônicas na plataforma adotada pela EPE.

12.5. A formalização das avenças na maneira supra acordada será suficiente para a validade e integral vinculação das partes ao presente ACORDO.

12.6. Este ACORDO substitui qualquer entendimento prévio ou declarações relativas ao objeto deste ACORDO.

12.7. Se qualquer disposição deste ACORDO for considerada inválida, ilegal ou inexecutável por qualquer tribunal competente, tal disposição será considerada modificada na medida mínima necessária para torná-la válida, legal e executável.



12.8. Se a modificação mencionada no item 13.7 não for possível, a disposição será considerada excluída deste ACORDO, e a validade e exequibilidade das demais disposições deste ACORDO não serão afetadas.

12.9. Nenhuma parte poderá transferir ou ceder qualquer um de seus direitos ou obrigações, constantes deste ACORDO, sem o consentimento prévio e por escrito da outra parte.

E, por estarem justas e acordadas, assinam o presente instrumento de forma digital, juntamente com as testemunhas abaixo.

ENLINE SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA

Gabriel Vinicius Pena Pino

EMPRESA DE PESQUISA ENERGÉTICA - EPE

Thiago Guilherme Ferreira Prado

Testemunhas:

1) Lucas Simões de Oliveira

2) Francisco Abreu Victer

Acordo de Confidencialidade_TC EPE X ENLINE SERVICOS DE TECNOLOGIA LTDA.pdf

Documento número #9016156d-552d-4b93-9264-78071b69bfc2

Hash do documento original (SHA256): a7c21512f82c3be6e48f4b9b93bf4a03268b8bf252e388241df87ed89842895e

Assinaturas

✓ **Thiago Guilherme Ferreira Prado**

Assinou em 24 abr 2026 às 12:04:02

✓ **Francisco Abreu Victer**

CPF: 149.321.087-45

Assinou em 22 abr 2026 às 15:27:10

✓ **Lucas Simões de Oliveira**

CPF: 084.389.344-39

Assinou em 22 abr 2026 às 15:21:30

✓ **Gabriel Pinto**

CPF: 380.079.858-16

Assinou em 28 abr 2026 às 10:03:06

Log

22 abr 2026, 15:12:07 Operador com email carla.silva@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 criou este documento número 9016156d-552d-4b93-9264-78071b69bfc2. Data limite para assinatura do documento: 22 de maio de 2026 (15:12). Finalização automática após a última assinatura: habilitada. Idioma: Português brasileiro.

22 abr 2026, 15:18:40 Operador com email carla.silva@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: prado.thiago@epe.gov.br para assinar, via E-mail.

Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Thiago Guilherme Ferreira Prado.

- 22 abr 2026, 15:18:40 Operador com email carla.silva@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: francisco.victer@epe.gov.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Francisco Abreu Victer e CPF 149.321.087-45.
- 22 abr 2026, 15:18:40 Operador com email carla.silva@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: lucas-s.oliveira@epe.gov.br para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Lucas Simões de Oliveira e CPF 084.389.344-39.
- 22 abr 2026, 15:18:40 Operador com email carla.silva@epe.gov.br na Conta 9ff5c315-4340-4725-bec4-76ac5b6b51d6 adicionou à Lista de Assinatura: gabriel.pino@online.energy para assinar, via E-mail.
- Pontos de autenticação: Token via E-mail; Nome Completo; CPF; endereço de IP. Dados informados pelo Operador para validação do signatário: nome completo Gabriel Pinto.
- 22 abr 2026, 15:21:30 Lucas Simões de Oliveira assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail lucas-s.oliveira@epe.gov.br. CPF informado: 084.389.344-39. IP: 177.37.144.71. Componente de assinatura versão 1.1425.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 22 abr 2026, 15:27:10 Francisco Abreu Victer assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail francisco.victer@epe.gov.br. CPF informado: 149.321.087-45. IP: 177.47.116.40. Componente de assinatura versão 1.1425.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 24 abr 2026, 12:04:02 Thiago Guilherme Ferreira Prado assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail prado.thiago@epe.gov.br. IP: 191.39.159.151. Localização compartilhada pelo dispositivo eletrônico: latitude -23.60879844468787 e longitude -46.69741807459427. URL para abrir a localização no mapa: <https://app.clicksign.com/location>. Componente de assinatura versão 1.1427.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 abr 2026, 10:03:06 Gabriel Pinto assinou. Pontos de autenticação: Token via E-mail gabriel.pino@online.energy. CPF informado: 380.079.858-16. IP: 85.245.249.91. Componente de assinatura versão 1.1429.0 disponibilizado em <https://app.clicksign.com>.
- 28 abr 2026, 10:03:07 Processo de assinatura finalizado automaticamente. Motivo: finalização automática após a última assinatura habilitada. Processo de assinatura concluído para o documento número 9016156d-552d-4b93-9264-78071b69bfc2.



Documento assinado com validade jurídica.

Para conferir a validade, acesse <https://www.clicksign.com/validador> e utilize a senha gerada pelos signatários ou envie este arquivo em PDF.

As assinaturas digitais e eletrônicas têm validade jurídica prevista na Medida Provisória nº. 2200-2 / 2001

Este Log é exclusivo e deve ser considerado parte do documento nº 9016156d-552d-4b93-9264-78071b69bfc2, com os efeitos prescritos nos Termos de Uso da Clicksign, disponível em www.clicksign.com.